



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES  
do  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO



Edifício de São Francisco ▪ 9700-181 ANGRA DO HEROÍSMO ▪ Telef. 295 240 800 ▪ Fax 295 240 818  
<http://museu-angra.azores.gov.pt> ▪ [museu.angra.info@azores.gov.pt](mailto:museu.angra.info@azores.gov.pt)



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I - LEGISLAÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Artigo 1 Legislação aplicável
- Artigo 2 Justificação
- Artigo 3 Âmbito de aplicação

CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO

- Artigo 4 Missão, vocação e coleções

CAPÍTULO III - INCORPORAÇÃO E DEPÓSITO DE BEM

- Artigo 5 Requisitos da incorporação e do depósito
- Artigo 6 Condições à incorporação e/ou depósito
- Artigo 7 Modalidades de incorporação
- Artigo 8 Condições de depósito
- Artigo 9 Responsáveis pela incorporação e pela aceitação de depósitos
- Artigo 10 Procedimentos de incorporação
- Artigo 11 Procedimentos de depósito
- Artigo 12 Responsabilidade
- Artigo 13 Proposta de incorporação e/ou depósito noutra museu

CAPÍTULO IV - ABATE DE PEÇAS

- Artigo 14 Abate de peças
- Artigo 15 Critérios para o abate de peças
- Artigo 16 Procedimentos para o abate de peças

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 17 Dúvidas e omissões
- Artigo 18 Revisão da política de incorporação



7.

## INTRODUÇÃO

O Museu de Angra do Heroísmo, criado a 30 de março de 1949, pelo Decreto-Lei nº 37358, com a missão de “reunir, beneficiar e expor [...] objectos de valor artístico, histórico, numismático e etnográfico que, [no antigo distrito de Angra do Heroísmo, corriam] sério risco de desaparecimento ou destruição”, sob a tutela da Junta Geral do Distrito Autónoma de Angra do Heroísmo e da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, distingue-se, há muito, pela diversidade das suas coleções e pela importância da sua coleção de história militar.

As ações de recolha ou de incorporação marcam as primeiras décadas de vida desta instituição, condicionando as principais questões de instalação que vai enfrentando ao longo dos tempos. Neste contexto, a atividade de enriquecimento das coleções prosseguiu de forma intensiva, acabando por justificar a mudança do Museu do Palácio Bettencourt para o Edifício de S. Francisco, em 1969, assim como a criação do núcleo museológico dedicado à coleção de *militaria* e as próprias reservas instaladas em edifício situado na periferia da cidade.

Em 1978, a passagem da tutela deste Museu para a administração da Região Autónoma dos Açores, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 408/78, de 19 de dezembro, e, passado praticamente um ano, o sismo de 1 de janeiro de 1980, vão igualmente exigir algumas mudanças no rumo da instituição que, de algum modo, só se concretizarão com a conclusão das obras de restauro e de adaptação a museu do Edifício de S. Francisco em novembro de 1997 e do antigo hospital militar da Boa Nova a Núcleo de História Militar Manuel Coelho Baptista de Lima em julho de 2016.



7

## CAPÍTULO I

### Legislação, justificação e âmbito de aplicação

#### Artigo 1º

##### Legislação aplicável

A Política de Incorporação do Museu de Angra do Heroísmo, adiante designado MAH, tem como base e princípios orientadores a Lei nº 47/ 2004, de 19 de agosto que define e aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses, o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, que define e aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores e o Código Deontológico do ICOM para os museus.

#### Artigo 2º

##### Justificação

Sendo um imperativo legal o estabelecimento de regras e procedimentos normalizados e publicamente conhecidos reguladores da entrada e eventual abate de bens nos museus, o presente documento tem o propósito de:

- a) tornar conhecidos, interna e externamente, as modalidades e o processo conducente à incorporação e depósito de bens no museu;
- b) facilitar e rotinizar o trabalho de equipas e técnicos envolvidos na gestão e documentação de bens, independentemente da alteração de equipas;
- c) facilitar o planeamento institucional e a tomada de decisões de gestão museológica.

#### Artigo 3º

##### Âmbito de aplicação

A entrada de bens no MAH rege-se pelo objetivo de o dotar com todo e qualquer bem, independentemente da sua natureza ou suporte, que contribua para a prossecução da sua missão. Assim,



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

Como “casa das musas” o MAH é um lugar de informação e de formação, de memória e de inspiração. Um espaço de encontro das memórias coletivas, mas sobretudo um espaço de cruzamento e de confluência de expressões culturais, quer sejam antigas, tradicionais ou contemporâneas. Um centro de recolha, estudo, tratamento, conservação e divulgação (expositiva ou outra), onde as pessoas podem aprender, recrear-se, recordar e usufruir, mas também questionar, confrontar e inquirir os caminhos do futuro e da novidade.

O MAH pretende, pois, desenvolver ações que inspirem o público na criação de bem-estar e desenvolvimento da sociedade e da cultura na ilha Terceira e nos Açores.

2. O MAH prossegue uma política de incentivo quer à doação, quer ao depósito de peças relacionadas com as coleções existentes procurando, por um lado, suprir lacunas e, por outro, torná-lo mais rico e contextualizado;

3. Os bens à guarda do museu organizam-se no seguinte *Sistema de Classificação de Coleções*:

- a) Africana
- b) Arqueologia
- c) Artes decorativas e ornamentais
- d) Belas artes
- e) Brinquedos e jogos
- f) Ciência e tecnologia
- g) Documentos gráficos
- h) Espécies em pedra
- i) Etnografia
- j) Falerística
- k) Instrumentos musicais
- l) Medalhística
- m) Memorabilia
- n) *Militaria*
- o) Náutica e aeronáutica



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

7.

- p) Numismática e notafilia
- q) Têxteis
- r) Transportes.

### CAPÍTULO III

#### Incorporação e depósito de bens

#### Artigo 5º

##### Requisitos da incorporação e depósito

1. Todas as peças a incorporar ou cujo depósito se proponha devem enquadrar-se no espírito das áreas temáticas sublinhadas no ponto 2 do art.º 4º do Capítulo II do presente regulamento, seguindo o estipulado na Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/ 2004, de 19 de agosto, e no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, pelo que ter-se-á em conta:

- a) A vocação e a missão do museu;
- b) O enquadramento temático e cronológico das coleções do museu;
- c) O estado de conservação do bem e a garantia de que na instituição existem as condições necessárias (recursos humanos, materiais e financeiros) que assegurem a sua salvaguarda e proteção;

2. Nos termos da Lei n.º 16/2008, de 1 de abril, a situação dos direitos de autor e direitos conexos associados a peças a incorporar e/ou depositar deverá ser conhecida previamente, e objeto de ponderação casuística;

3. A incorporação e/ou depósito de armas de fogo deverá ter em consideração o disposto na Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, nomeadamente no respeitante às condições de armazenamento e exposição, emissão de alvarás de licenciamento e livretes, e ainda quanto aos custos associados ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro.



7

## Artigo 6º

### Condicionantes à incorporação e/ou depósito de bens

A incorporação e/ou depósito de bens deve:

- a) constituir-se como mais valia patrimonial para o museu;
- b) resultar da comprovação da existência legal dos bens;
- c) proceder de um histórico de comercialização lícita e não violação das leis em vigor;

As eventuais condições impostas por doadores ou depositários serão ponderadas individualmente e tendo como prerrogativa o interesse do museu.

Considera-se exceção às alíneas anteriores quando o museu atuar com autorização confirmável das autoridades com jurisdição aplicável.

## Artigo 7º

### Modalidades de incorporação

1. As modalidades de incorporação de peças regem-se pelas categorias elencadas no art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, a saber:

- a) Compra;
- b) Doação;
- c) Legado;
- d) Herança;
- e) Recolha;
- f) Achado;
- g) Transferência;
- h) Permuta;
- i) Afetação permanente;
- j) Preferência;
- k) Dação em pagamento.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. Serão igualmente incorporados os bens culturais provenientes de trabalhos arqueológicos e achados fortuitos e ainda os bens culturais que venham a ser expropriados, salvaguardando os limites consagrados no n.º 2 do art.º 70º, Secção III do Capítulo V do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro;

3. A entrega dos bens a incorporar deve ser efetuada, preferencialmente, nas instalações do museu pelo anterior proprietário, salvo situações excecionais a ponderar caso a caso;

4. A eventual recolha do bem pelo museu deve observar as formalidades necessárias à transferência dos bens patrimoniais conforme previstas no Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, além da afetação de um técnico responsável pela verificação do acondicionamento e qualidade do transporte, da validade dos seguros e guias de transporte, e de eventuais obrigações alfandegárias;

5. À exceção das aquisições, as condições inerentes à incorporação de bens devem ser fixadas por escrito, em forma de contrato assinado por ambas as partes e onde deverão estar definidas as responsabilidades financeiras associadas nomeadamente com a transferência do registo de propriedade.

### **Artigo 8º**

#### **Condições de depósito**

1. Os bens culturais depositados, visto não implicarem transferência de propriedade, não integram o acervo do museu conforme estipulado no n.º 4 do art.º 13º, Secção III, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro;

2. O depósito de bens no museu configura forma recorrente de enriquecimento da oferta expositiva e de fruição de bens patrimoniais, pelo que a sua aceitação depende do interesse, individualmente considerado, quer para a prossecução da missão do museu, quer da capacidade deste em assegurar a sua conservação, documentação e uso apropriado;





**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**  
**MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO**

7

3. A responsabilidade pelo eventual transporte do bem para o museu deve constar, discriminadamente, do Protocolo de Depósito;

4. As intenções de depósitos serão fixadas por escrito, em forma de protocolo, assinado por ambas as partes. A gestão dos bens depositados e a duração do mesmo fica sujeita às normas acordadas e registadas no respetivo Protocolo de Depósito emitido e assinado em duplicado.

### **Artigo 9º**

#### **Responsáveis pela incorporação e pela aceitação de depósitos**

1. O responsável pela submissão de propostas de incorporação de bens é o diretor do museu;

2. As propostas de incorporação de bens são apresentadas à direção regional com competência em matéria de cultura;

3. Os bens a incorporar por doação cujo valor não exceda mil euros (1.000,00€) não carecem de autorização da tutela sendo a sua aceitação da responsabilidade do diretor do museu;

4. A efetivação da incorporação só se verifica depois de homologada pela tutela;

5. O responsável pela submissão de propostas de depósito de bens é o diretor do museu;

6. As propostas de depósito de bens são apresentadas à direção regional com competência em matéria de cultura;

7. Os bens a depositar cujo valor não exceda mil euros (1.000,00€) não carecem de autorização da tutela sendo a sua aceitação da responsabilidade do diretor do museu;

8. A efetivação do depósito só se verifica depois de homologado pela tutela.



## Artigo 10º

### Procedimentos de incorporação

1. Para o efeito de autorização de incorporação de bens o museu deverá apresentar à tutela parecer técnico, devidamente justificado, acompanhado do Formulário de Incorporação de Bens e/ou da Carta de Intenção de Doação, quando aplicável;

2. Aprovada a incorporação de bens ao acervo do museu deverão ser cumpridos os procedimentos estipulados na Secção IV do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, que compreendem:

a) atribuição e marcação de um número de registo de inventário, único e intransmissível, traduzido nos códigos alfanuméricos em uso no museu (ex. MAH R.1989.1);

b) registo no Livro de Tombo do Acervo;

c) preenchimento de ficha de inventário na(s) base(s) de dados informatizada(s) em uso, e onde constem todos os elementos descritos no art.º 19º da Secção IV do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, complementada com a respetiva imagem e documentação recolhida (fatura/recibo, contratos, protocolos, autos, relatórios de intervenção de restauro, imprensa escrita, referências bibliográficas, história custodial, informações sobre mobilidade da peça e valores e/ou documentação de seguro, cópia de ofícios e mensagens de correio eletrónico resultantes do processo); as eventuais obrigações relativas aos direitos de autor e direitos conexos associados às peças a incorporar e/ou depositar deverão ser, igualmente, registadas;

5. A incorporação de armas de fogo deverá dar lugar ao cumprimento do disposto na Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, relativamente à emissão do alvará de licenciamento e livrete respetivo, bem como ao pagamento dos custos associados às taxas previstas na Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

7

## Artigo 11º

### Procedimentos de depósito

Para o efeito de autorização de depósito de bens o museu deverá apresentar à tutela:

1. Parecer técnico, devidamente justificado, acompanhado de minuta de Protocolo de Depósito;

2. Aprovado o depósito de bens no museu seguem-se os procedimentos estipulados na Secção IV do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, que compreendem:

a) Atribuição e marcação de um número de registo de inventário, único e intransmissível, traduzido nos códigos alfanuméricos em uso no museu (ex. MAHR.1989.1);

b) Registo no Livro de Tombo de Depósitos;

c) Preenchimento de ficha de inventário na(s) base(s) de dados informatizada(s) em uso, e onde constem todos os elementos descritos no art.º 19º da Secção IV do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, complementada com a respetiva imagem e documentação recolhida (protocolo, autos, relatórios de intervenção de restauro, imprensa escrita, referências bibliográficas, história custodial, informações sobre mobilidade da peça e valores e/ou documentação de seguro, cópia de ofícios e mensagens de correio eletrónico resultantes do processo); as eventuais obrigações relativas aos direitos de autor e direitos conexos associados às peças a incorporar e/ou depositar deverão ser, igualmente, registadas;

4. O depósito de armas de fogo deverá dar lugar ao cumprimento do disposto na Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, relativamente à emissão do alvará de licenciamento e livrete respetivo, bem como ao pagamento dos custos associados às taxas previstas na Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro pelo que o cumprimento das obrigações legais previstas deverá ser ponderado previamente com o depositante.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO**

7:

**Artigo 12º**

**Responsabilidade**

Os procedimentos técnicos de incorporação e de depósito de peças no museu são da responsabilidade do departamento de inventário que deve seguir escrupulosamente o estabelecido no presente regulamento.

**Artigo 13º**

**Proposta de incorporação e/ou depósito noutra museu**

Considerando as áreas temáticas referidas no nº 2 do art.º 4º, e os requisitos enunciados nas alíneas a), b) e c) do art.º 5º do presente regulamento, no caso das peças ou coleção cuja incorporação e/ou depósito tenha sido vetada, o diretor do museu pode sugerir superiormente à tutela a sua integração noutra museu da Região que se entenda mais consentânea com a sua linha programática ou tipologia de coleções.

**CAPITULO IV**

**Artigo 14º**

**Abate de peças**

O abate de uma peça é o processo através do qual esta é eliminada definitivamente do acervo do museu.

Sendo os museus repositórios da herança cultural e tendo a missão de salvaguardar e divulgar essa herança, o abate de bens deve ser ponderado cuidadosamente e acionado em ultimo caso, convindo optar por modalidades de abate que envolvam a permuta, a transferência ou a atribuição de funções didáticas e/ou de investigação.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Artigo 15º**

**Critérios para o abate de peças**

O abate de uma peça pode ocorrer na sequência dos seguintes motivos:

1. Acidente/destruição irreparável;
2. Perda/roubo;
3. Transferência/doação a outra instituição;
4. Permuta
  - 4.1. quando a peça requerer cuidados especiais de conservação e de armazenamento que o museu não tem condições ou meios de disponibilizar;
  - 4.2. quando a peça for mais consentânea com os princípios programáticos de outra instituição museológica;
5. Venda.

**Artigo 16º**

**Procedimentos para o abate de peças**

1. A decisão de abate de uma peça é da responsabilidade do diretor do museu que a deverá propor à tutela através do envio da correspondente proposta formal onde constará:

- a) Número de inventário da peça;
- b) Fotografia da peça;
- c) História custodial;
- d) Nome do doador (se aplicável);
- e) Justificação para a proposta e modalidade de abate;
- f) Cópia da ficha de inventário informatizada;
- g) Outros dados considerados relevantes.

3. A efetivação do abate só se verifica após a tutela ter concedido a necessária autorização e dará lugar à sua inscrição no Livro de Registo de Abate de Peças, no qual se enumeram de forma sequencial todas as peças



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO**

abatidas, assinalando-se os dados constantes na proposta de abate da peça e a data em que a mesma foi homologada.

5. O abate de qualquer bem cultural do museu não subentende a anulação do seu número de inventário, nem a destruição ou alienação, por qualquer forma, da informação ou documentação que lhe estavam associadas. Em consequência, a ficha de inventário informatizada e o processo técnico da peça devem ser atualizados com a informação sobre o seu abate e mantidos na base de dados, assim como a ocorrência inscrita no Livro de Tombo do Acervo.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17º**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer técnico da direção do museu, remetido superiormente e aprovado pela tutela.

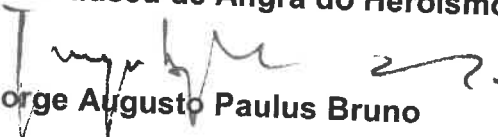
**Artigo 18º**

**Revisão da política de incorporação**

A presente política de incorporação deve ser revista e atualizada num prazo de cinco anos a contar da data da presente aprovação conforme se define no n.º 2 da Secção III do art.º 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro.

Museu de Angra do Heroísmo, 7 de novembro de 2019

**Diretor do Museu de Angra do Heroísmo**

  
**Jorge Augusto Paulus Bruno**




SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

Direção Regional da Cultura – Aprovação e homologação

(Data e despacho)

  
(Diretora Regional da Cultura)

  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA